



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 1.589, 06 de setembro de 2019.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

LIBANIO ALVES RODRIGUES
Ouvidor

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Corregedor-Geral

MOACYR REY FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

MP_DFT

Ministério Públco
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 744 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa membros para oficiarem em conjunto
em Ações Penais e incidentes decorrentes da
Operação Rosário.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM
EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75/93 e,
CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.095307/2019-19,**

RESOLVE:

**Art. 1º Designar o Promotor de Justiça CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA e os
Promotores de Justiça Adjuntos CLÁUDIA BRAGA TOMELIN, MÁRCIO WAGNER VIEIRA
ALBUQUERQUE, RUY REIS CARVALHO NETO, LUIZ HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA e RAFAEL
LEANDRO ARANTES RIBEIRO para oficiarem em conjunto nas Ações Penais nº 0703931-
83.2019.8.07.0017, nº 0703935-23.2019.8.07.0017 e nº 0703938-75.2019.8.07.0017, bem
como nos demais feitos conexos relacionados à Operação Rosário.**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


SELMA SAUERBRONN



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL
SEÇÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS E PASSAGENS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Foi concedido ressarcimento de passagem rodoviária, do Promotor de Justiça Gladson Raeff Rocha Viana, pela aquisição de passagem rodoviária para a Sra. TERESINHA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, arrolada pelo MPDFT para prestar depoimento durante a Sessão Plenária de Julgamento do Tribunal do Júri do Guará realizada no dia 29/8/2019. As passagens rodoviárias no trecho Bertolínia/PI-Brasília-DF-Bertolínia/PI foram adquiridas pelo valor de R\$292,75.

Foi concedida à Colaboradora Renata Malafaia Vianna, indenização de transporte no valor de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) e passagens aéreas participar em Sessão Plenária do Tribunal do Júri de Brasília realizada no dia 12 e 13 de agosto de 2019. Foram adquiridas as passagens aéreas para os trechos Porto Alegre-RS/Brasília-DF/ Porto Alegre-RS no valor total de R\$ 1.822,56.

Bruna Carvalho Lara de Sousa
Técnico Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA- GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Processo: 08191.081377/2019-81. Objeto: Disponibilização da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços. Valor total: R\$ 23.970,00 (vinte e três mil novecentos e setenta reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES – Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 02/09/2019.

RENATO LUQUEIZ SALLES

Secretário-Geral Adjunto do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PORTARIA N.^o 983 , de 3 de SETEMBRO de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas no artigo 402, inciso IV, do RIMPDFT (Portaria Normativa n.^o 519/PGJ, de 22/12/2017) e na Portaria Normativa/DG n.^o 32, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo n.^o 08191.058405/2019-67.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores ALEXSANDRO CABRAL SANTOS, matrícula n.^o 3201 e HÉLIO FELÍCIO DE ASSIS, matrícula n.^o 3401, para exercerem o encargo de GESTORES TÉCNICOS e DANIEL PRADO VENTURA, matrícula n.^o 5018, para exercer o encargo de GESTOR ADMINISTRATIVO do Contrato n.^o 026/SG/MPDFT/2019, firmado com TESEU ENGENHARIA EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para recuperação de reservatórios e implantação de sistema de aproveitamento de água pluvial no edifício das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude do MPDFT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA N° 984, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.094929/2019-11,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JARLISSON VILAS BOAS LIMA**, matrícula 4786-4, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Públiso da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Assistente Chefe III do 1º Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia, código FC-03 (72001004), dispensando, em consequência, a servidora **ALESSANDRA DE LIMA AGOSTINHO**, matrícula 5296-5.

Art. 2º Dispensar o servidor **JARLISSON VILAS BOAS LIMA**, matrícula 4786-4, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Públiso da União, do encargo de substituto da função de confiança de Assistente Chefe II do 1º Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia, código FC-02 (72001009).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL**

PORTARIA N° 985 , DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.094633/2019-09,

RESOLVE:

Designar o servidor **PAULO ESPINDULA**, matrícula 3933-1, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte da carreira do Ministério Públco da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de São Sebastião, código FC-03 (88001008).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2019
SECRETARIA DE LICITAÇÃO**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: JL Neto Engenharia EIRELI, com o valor global de R\$ 27.890,00.

Gonçalo Ribeiro de Oliveira Junior
Pregoeiro MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.022959/2019-26**
INTERESSADO: **IGOR NEGREIROS JANOT**
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.488,70 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)**, em favor de **IGOR NEGREIROS JANOT**, mat. 3650, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 8 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.023663/2019-22**

INTERESSADO: **WILLIAM OLIVEIRA BESSA**

ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.360,87 (dois mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos)**, em favor de **WILLIAM OLIVEIRA BESSA**, mat. 3468, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/PERICIA/ENGENHARIA CIVIL, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 12 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA:

08191.024822/2019-14

INTERESSADO:

ANA ROBERTA CAVALCANTE HADDAD

ASSUNTO:

MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 497,01 (quatrocentos e noventa e sete reais e um centavo)**, em favor de **ANA ROBERTA CAVALCANTE HADDAD**, mat. 3964, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/EDIFICAÇÃO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 14 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.029373/2019-92**
INTERESSADO: **PATRICIA LOPES BARROS D OLIVEIRA**
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.811,44 (dois mil, oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)**, em favor de **PATRICIA LOPES BARROS D OLIVEIRA**, mat. 3321, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 26 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA:

08191.030383/2019-71

INTERESSADO:

JULIA MENEZES DAVID

ASSUNTO:

MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 335,95 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, em favor de **JULIA MENEZES DAVID**, mat. 4314, ocupante do cargo de **TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 28 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.030481/2019-16**
INTERESSADO: **RODRIGO JOSE OLIVEIRA PAIVA**
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 1.283,06 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e seis centavos)**, em favor de **RODRIGO JOSE OLIVEIRA PAIVA**, mat. 2693, ocupante do cargo de **TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 27 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA:

08191.030551/2019-28

INTERESSADO:

LUCIANA DE SOUZA LIMA

ASSUNTO:

MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 352,24 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, em favor de **LUCIANA DE SOUZA LIMA**, mat. 4365, ocupante do cargo de TECNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 28 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.030779/2019-18**
INTERESSADO: **ELAINE CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA**
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 531,57 (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, em favor de **ELAINE CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA**, mat. 3959, ocupante do cargo de **TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.031168/2019-97**
INTERESSADO: **FERNANDA SESCONETTO BORGES**
RULLI
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.215,25 (dois mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)**, em favor de **FERNANDA SESCONETTO BORGES RULLI**, mat. 4450, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/SAUDE/ODONTOLOGIA, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 28 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.031383/2019-98**
INTERESSADO: **BRUNA CARVALHO LÁRA DE SOUSA**
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 335,25 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, em favor de **BRUNA CARVALHO LARA DE SOUSA**, mat. 4301, ocupante do cargo de **TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA:

08191.031424/2019-46

INTERESSADO:

RENATA VELOSO MAFFIA

ASSUNTO:

MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.771,75 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, em favor de **RENATA VELOSO MAFFIA**, mat. 3162, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.031523/2019-28**
INTERESSADO: **SANTIAGO MOREIRA MAGALHAES**
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.805,77 (dois mil, oitocentos e cinco reais e setenta e sete centavos)**, em favor de **SANTIAGO MOREIRA MAGALHAES**, mat. 3142, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/PERICIA/CONTABILIDADE, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.031530/2019-20**
INTERESSADO: **ANDRESSA ANJOS DOS SANTOS**
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 845,63 (oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, em favor de **ANDRESSA ANJOS DOS SANTOS**, mat. 4295, ocupante do cargo de TECNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.031673/2019-31**
INTERESSADO: **SAULO SOUZA FONSECA**
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 406,58 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, em favor de **SAULO SOUZA FONSECA**, mat. 4171, ocupante do cargo de TECNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.031692/2019-68**
INTERESSADO: **HUMBERTO LUIZ DE OLIVEIRA LAGE**
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.293,28 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, em favor de **HUMBERTO LUIZ DE OLIVEIRA LAGE**, mat. 3337, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/PERICIA/CONTABILIDADE, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.031906/2019-04**
INTERESSADO: **TATIANA MARIA RABELO DE**
MESQUITA MOREIRA
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 853,86 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, em favor de **TATIANA MARIA RABELO DE MESQUITA MOREIRA**, mat. 3366, ocupante do cargo de TECNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.078383/2018-71**
INTERESSADO: **MATEUS ROLLEMBERG SANTIN**
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 812,32 (oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos)**, em favor de **MATEUS ROLLEMBERG SANTIN**, mat. 4896, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/PERICIA/ENGENHARIA AGRONOMICA, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 27 de julho de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA:

08191.078719/2018-03

INTERESSADO:

DANIEL DIAS LOUREIRO

ASSUNTO:

MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 910,06 (novecentos e dez reais e seis centavos)**, em favor de **DANIEL DIAS LOUREIRO**, mat. 5104, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO/GESTÃO PÚBLICA, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 27 de julho de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.027100/2019-11**
INTERESSADO: **ALEXSANDRO CABRAL SANTOS**
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 717,67 (setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos)**, em favor de **ALEXSANDRO CABRAL SANTOS**, mat. 3201, ocupante do cargo de **TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/EDIFICAÇÃO**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 20 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PGEA: **08191.027844/2019-28**
INTERESSADO: **ROSEANE FALCAO**
ASSUNTO: **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 1.563,89 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, em favor de **ROSEANE FALCAO**, mat. 4095, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, realizada em 21 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT

Sumário

Capa.....	p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça.....	p. 2
Portaria 0744/2019	p. 2
Secretaria-Geral.....	p. 3
Extrato de Concessão de Diárias 026	p. 3
Extrato de Inexigibilidade de Licitação 142019.....	p. 4
Portaria 983/2019	p. 5
Portaria 984/2019	p. 6
Portaria 985/2019	p. 7
Resultado de Julgamento de Licitação 382019.....	p. 8
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.022959/201..	p. 9
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.023663/201..	p. 10
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.024822/201..	p. 11
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.029373/201..	p. 12
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.030383/201..	p. 13
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.030481/201..	p. 14
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.030551/201..	p. 15
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.030779/201..	p. 16
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031168/201..	p. 17
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031383/201..	p. 18
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031424/201..	p. 19
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031523/201..	p. 20
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031530/201..	p. 21
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031673/201..	p. 22
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031692/201..	p. 23
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.031906/201..	p. 24
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.078383/201..	p. 25
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.078719/201..	p. 26
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.27100/2019..	p. 27
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.27844/2019..	p. 28
Sumário.....	p. 29